



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 5294/2020/MMA

Brasília, 29 de julho de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1282/2020 - Requerimento de Informação nº 567/2020.

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1282/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 567/2020, do Deputado Alexandre Padilha (PT-SP), “quanto a reestruturação administrativa do ICMBio no Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria 433, de 11 de maio de 2020”.

Sobre os questionamentos apresentados informo o seguinte:

1) este Ministério realizou estudo prévio sobre o impacto para a fiscalização e monitoramento na Gestão Ambiental das Unidades de Conservação afetadas pela centralização administrativa, dentro da sede do órgão do ICMBio em Mossoró?

De acordo com o ICMBio, a quem compete a condução do assunto, foram realizados estudos considerando os impactos para a fiscalização e monitoramento em Mossoró e Região. A criação dos Núcleos de Gestão Integrada - NGI é um esforço que visa o aprimoramento do desempenho institucional, por meio do rearranjo de cargos em comissão e otimização de recursos humanos e financeiros nas Unidades de Conservação a fim de que seja possível cumprir adequadamente sua missão institucional.

2) este Ministério considerou que a Floresta Nacional de Açu (FLONA de Açu) localiza-se contígua à área urbana de Assú, estando constantemente sujeita a diferentes tipos de pressões e ameaças antrópicas, o que justifica a necessidade da presença diária dos funcionários do ICMBio na unidade?

Tanto o território das Unidades de Conservação quanto os servidores hoje sediados no Município de Assu e as estruturas administrativas continuarão existindo e em funcionamento, de forma que a sede administrativa da FLONA de Açu passará a ser denominada Base Avançada do NGI ICMBio Mossoró. Assim sendo, a necessidade de presença diária dos servidores do ICMBio na área territorial da FLONA de Açu continuará sendo atendida e reforçada, haja vista que os demais servidores do NGI irão se deslocar a Assu para realização de atividades, sempre que necessário, e vice-versa.

3) este Ministério considerou que a FLONA de Açu não possui zona de amortecimento e que o cercamento da unidade é uma barreira frágil, que não impede ameaças antrópicas nas unidades, o que evidencia (i) a necessidade da presença diária e da atuação vigilante dos servidores lotados na UC; e (ii) a urgência da ampliação do quadro de funcionários que a unidade possui hoje?

As demais unidades que compõe o NGI Mossoró, possuem contrato de vigilância, que deverá atender às necessidades da Flona de Açu. Com relação à necessidade de ampliação do quadro de pessoal, estão em estudo as alternativas de processo licitatório, na modalidade Registro de Preço, a criação de processo seletivo para Agentes

Temporários, tendo amparo legal gerado pela Lei 13.668/2018, bem como, as tratativas para a realização de concurso público.

4) este Ministério consultou os Conselhos das três unidades de conservação, FLONA DE AÇU, PARNA FURNA FEIA E ESEC CASTANHÃO, afetadas por tal decisão, para conhecer o posicionamento dos conselheiros quanto às mudanças previstas?

A instituição dos Núcleos de Gestão Integrada - NGI - é decisão gerencial que visa otimizar os recursos do ICMBio. Não é função precípua destes colegiados opinar sobre a estruturação administrativa da Autarquia.

5) este Ministério considerou que as unidades de Conservação FLONA DE AÇU, PARNA FURNA FEIA E ESEC CASTANHÃO estão distantes e que possuem classificações, características e elementos geoambientais diferentes, o que descaracterizaria e inviabilizaria a formação de um NGI?

Sim, o ICMBio teve o cuidado de observar a proximidade em distância geográfica, a existência de um mesmo bioma, a formação plural dos técnicos e analistas.

6) quem realizará as atividades, funções, fiscalização e manutenção da Flona de Açu e ESEC Castanhão, uma vez que a Portaria Nº 433, de 11 de maio de 2020 determina que os funcionários do ICMBio lotados nessas UCs passarão a trabalhar no ICMBio em Mossoró?

As funções de manutenção e atividades administrativas da FLONA de Açu não serão impactadas, uma vez que não haverá nem deslocamento nem redução do número de servidores/colaboradores. Com relação as atividades de fiscalização, haverá um acréscimo no número de fiscais à disposição da Unidade de Conservação, uma vez que a FLONA de Açu contava com apenas um fiscal e que o NGI ICMBio Mossoró conta com três fiscais. Isto permitirá um melhor planejamento das ações de fiscalização para todas as Unidades de Conservação que compõe o NGI.

7) Como as unidades de conservação passarão a integrar uma NGI se os planos de manejo das mesmas não preveem tal mudança?

Como as mudanças se referem apenas a estrutura gerencial e administrativa, não havendo fusão de Unidade de Conservação ou alterações em seus objetivos de criação, não há nenhum impacto nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação.

8) Há intenção de fechar as Unidade de Conservação FLONA DE AÇU E ESEC CASTANHÃO, uma vez que se retirará todos os seus funcionários dos receptivos municípios sede das unidades de conservação?

A criação do NGI ICMBio Mossoró não prevê o fechamento de nenhuma Unidade de Conservação que compõe seu arranjo institucional, mesmo porque a desafetação de uma UC só pode ser feita mediante lei específica.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 29/07/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?

30/07/2020

SEI/MMA - 0602978 - OFÍCIO



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0602978** e o código CRC **CC22275A**.

Processo nº 02000.004325/2020-49

SEI nº 0602978

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206